

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 446/2021

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

DENOMINA DE OTONIEL FERREIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2021

PROJETO DE LEI

Denomina de Otoniel Ferreira o viaduto no Km da Rodovia PR-182, no Município de Iporã.

Art. 1º Denomina de Otoniel Ferreira o viaduto no Km da Rodovia PR-182, no Município de Iporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

EVANDRO ARAUJO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justificativa

Denomina de Otoniel Ferreira o viaduto da Rodovia PR-182, que dá acesso ao Município de Iporã, no cruzamento com a Avenida João XXIII.

Otoniel Ferreira, nascido no dia 05 de Maio de 1929 na cidade de Trajano de Moraes, estado do Rio de Janeiro. Casado com Zeny Cancissú Ferreira, no dia 29 de Setembro de 1949 na cidade de Martinópolis, São Paulo. Tiveram cinco filhos: Gecel Ferreira, Osni Ferreira, Marli ferreira Dias, Mirian Ferreira e Eleazar Ferreira.

Filho de Humberto Franchesco Ferreira e Laurides Paschoal Ferreira.

No dia 12 de outubro de 1962 vindo da cidade de Lupionópolis, Pr, chegaram de mudança na cidade de Iporã e foram morar na Fazenda Bela Vista na estrada Estiva que havia comprado recentemente.

Além de ser agricultor e pecuarista, foi também comerciante e cerealista por muitos anos.

Foi membro pioneiro fiel e presbítero por cerca de 50 anos, da Igreja Presbiteriana do Brasil em Iporã. Foi um dos líderes da igreja que construíram o presente templo da Igreja.

No ano de 1976 foi eleito vereador do município de Iporã sendo eleito em seguida o presidente da Câmara.

No ano de 1988 foi eleito prefeito da cidade de Iporã. Como político deixou um legado marcado por grande eficiência e muitas obras; como casas populares, aumento da malha asfáltica da cidade e criador do Parque Industrial e muitas outras obras.

No mês de Setembro já com 80 anos se mudou para Londrina para estar próximo dos filhos.

Após o falecimento repentino da esposa Zeny Cancissú Ferreira no dia 25 de Julho de 2021, veio a falecer com uma complicação renal no dia 17 de agosto de 2021 no hospital evangélico de Londrina.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **446** e o código CRC **1C6E3D0A3B4D7AA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
OTONIEL FERREIRA

CPF: 116.776.869-87

Matrícula

080614 01 55 2021 4 00138 113 0082359 05

Sexo Masculino	Cor -----	Estado civil e idade Viúvo, 92 anos **
--------------------------	--------------	--

Naturalidade Trajanó Moraes-RJ **	Documento de identificação 270.829-9 SSP/PR **	Eleitor -----
---	--	------------------

Filiação e residência
HUMBERTO FRANCISCO FERREIRA e LAURIDES FERREIRA, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado, na Rua Takabumi Murata, 555, casa 22, em Londrina-PR **

Data e hora do falecimento Dezessete de agosto de dois mil e vinte e um, às 04h 45min **	Dia 17	Mês 08	Ano 2021
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Hospital Evangélico na Av. Bandeirantes, 618, Vila Ipiranga, em Londrina-PR **

Causas
pneumonia grave, Sepse, covid confirmado **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Parque das Allamandas, nesta cidade de Londrina-PR **	Declarante ELEAZAR FERREIRA **
---	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dra. JULIANA PAITACH DE OLIVEIRA LIMA, CRM nº 29437 **

Averbações/Anotações à acrescentar
Nascido em 05 de abril de 1929, profissão agricultor. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar. Era viúvo de ZENY CANCISSU FERREIRA e deixa cinco (5) filhos: GECEL, OSNI, MARLI, MIRIAM e ELEAZAR. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31852030-3, Certidão de Casamento Nº 294, Folhas 97, Livro B-02, lavrada no Cartório Distrital de Teçandá, Martinópolis-SP Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro				
Grupo Sanguíneo	-----			
Grupo Sanguíneo	---			
Nome do documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	270.829-9	07/03/1980	SSP/PR	-----
CEP residencial	86.055-580			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício 2º Ofício de Registro Civil e 7º Tabelionato de Notas
Oficial Registrador Bel. Luiz Marcelo Rezende Julião
Município e Comarca / UF Município e Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Endereço Rua Piauí, 399, Loja 11, Térreo, São Paulo Towers CEP: 86010-420 - Fone: (43) 3344-0101

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Londrina-PR, 18 de agosto de 2021.

Laiane
Joyci Laiane Carlos
Escrevente

CARTÓRIO JULIANO
7º Tabelionato e 2º Registro civil
Luiz Marcelo Rezende Julião
Tabelião Registrador
Rua Piauí, 399 - Fone: 43 3344-0101
MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA-PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 533/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 446/2021**.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **533** e o código CRC **1A6B3D0D4A4C3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 545/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 21:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **545** e o código CRC **1C6C3F0B4C5A4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 328/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2021, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **328** e o código CRC **1E6C3A0A5F2E9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 546/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 446/2021

Projeto de Lei nº 446/2021

Autor: Deputado Evandro Araújo

DENOMINA OTONIEL FERRIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.

EMENTA: DENOMINA OTONIEL FERRIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.

PARECER DO DER INFORMANDO QUE O VIADUTO EM QUESTÃO NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO. ARTS. 25, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 11 E 238 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.761, DE 02 DE MAIO DE 1988. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Evandro Araújo visa denominar de Otoniel Ferreira o viaduto que dá acesso ao Município de Iporã- PR -182, cruzamento com a Av. João XXIII,

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de Otoniel Ferreira o viaduto que dá acesso ao Município de Iporã- PR -182, cruzamento com a Av. João XXIII.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, o propósito do projeto de lei é denominar viaduto da PR-182 que, nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competência que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No mesmo sentido, o disposto no art. 11 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, vejamos:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva; senão vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Em cumprimento a parte final do artigo acima transcrito, foi acostado, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Óbito do Sr. **Otoniel Ferreira**, registrada no Cartório de Registro Civil e Títulos e Documentos do Município de Londrina, Estado do Paraná.

Ainda, nos termos da **LEI ESTADUAL Nº 8.761, de 02 de maio de 1988**, é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais, vejamos:

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Registra-se que o viaduto localizado na Rodovia PR-182, no Município de Iporã, conforme decorre de diligência firmada junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que posicionou-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—
—
CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

DEPUTADO

Relator



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **546** e o código CRC **1C6E3B7B6F9E7BC**



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CC	Protocolo:
Em: 22/09/2021 15:04	18.122.445-2
	
Interessado 1: LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP	
Interessado 2: -	
Assunto: ATOS	Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: PROJETO DE LEI	
Nº/Ano 446/2021	
Detalhamento: ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.446/2021 QUE: DENOMINA DE OTONIEL FERREIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.	
Código TTD: -	

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 446/2021

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

DENOMINA DE OTONIEL FERREIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2021

PROJETO DE LEI

Denomina de Otoniel Ferreira o viaduto no Km da Rodovia PR-182, no Município de Iporã.

Art. 1º Denomina de Otoniel Ferreira o viaduto no Km da Rodovia PR-182, no Município de Iporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

EVANDRO ARAUJO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justificativa

Denomina de Otoniel Ferreira o viaduto da Rodovia PR-182, que dá acesso ao Município de Iporã, no cruzamento com a Avenida João XXIII.

Otoniel Ferreira, nascido no dia 05 de Maio de 1929 na cidade de Trajano de Moraes, estado do Rio de Janeiro. Casado com Zeny Cancissú Ferreira, no dia 29 de Setembro de 1949 na cidade de Martinópolis, São Paulo. Tiveram cinco filhos: Gecel Ferreira, Osni Ferreira, Marli ferreira Dias, Mirian Ferreira e Eleazar Ferreira.

Filho de Humberto Franchesco Ferreira e Laurides Paschoal Ferreira.

No dia 12 de outubro de 1962 vindo da cidade de Lupionópolis, Pr, chegaram de mudança na cidade de Iporã e foram morar na Fazenda Bela Vista na estrada Estiva que havia comprado recentemente.

Além de ser agricultor e pecuarista, foi também comerciante e cerealista por muitos anos.

Foi membro pioneiro fiel e presbítero por cerca de 50 anos, da Igreja Presbiteriana do Brasil em Iporã. Foi um dos líderes da igreja que construíram o presente templo da Igreja.

No ano de 1976 foi eleito vereador do município de Iporã sendo eleito em seguida o presidente da Câmara.

No ano de 1988 foi eleito prefeito da cidade de Iporã. Como político deixou um legado marcado por grande eficiência e muitas obras; como casas populares, aumento da malha asfáltica da cidade e criador do Parque Industrial e muitas outras obras.

No mês de Setembro já com 80 anos se mudou para Londrina para estar próximo dos filhos.

Após o falecimento repentino da esposa Zeny Cancissú Ferreira no dia 25 de Julho de 2021, veio a falecer com uma complicação renal no dia 17 de agosto de 2021 no hospital evangélico de Londrina.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **446** e o código CRC **1C6E3D0A3B4D7AA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
OTONIEL FERREIRA

CPF: 116.776.869-87

Matrícula

080614 01 55 2021 4 00138 113 0082359 05

Sexo Masculino	Cor -----	Estado civil e idade Viúvo, 92 anos **
--------------------------	--------------	--

Naturalidade Trajanó Moraes-RJ **	Documento de identificação 270.829-9 SSP/PR **	Eletor ----
---	--	----------------

Filiação e residência
HUMBERTO FRANCISCO FERREIRA e LAURIDES FERREIRA, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado, na Rua Takabumi Murata, 555, casa 22, em Londrina-PR **

Data e hora do falecimento Dezessete de agosto de dois mil e vinte e um, às 04h 45min **	Dia 17	Mês 08	Ano 2021
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Hospital Evangélico na Av. Bandeirantes, 618, Vila Ipiranga, em Londrina-PR **

Causas
pneumonia grave, Sepses, covid confirmado **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Parque das Allamandas, nesta cidade de Londrina- PR **	Declarante ELEAZAR FERREIRA **
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dra. JULIANA PAITACH DE OLIVEIRA LIMA, CRM nº 29437 **

Averbações/Anotações à acrescentar
Nascido em 05 de abril de 1929, profissão agricultor. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar. Era viúvo de ZENY CANCESSU FERREIRA e deixa cinco (5) filhos: GECEL, OSNI, MARLI, MIRIAM e ELEAZAR. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31852030-3, Certidão de Casamento Nº 294, Folhas 97, Livro B-02, lavrada no Cartório Distrital de Teçandá, Martinópolis-SP Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	270.829-9	07/03/1980	SSP/PR	-----
CEP residencial	86.055-580		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
2º Ofício de Registro Civil e 7º Tabelionato de Notas

Oficial Registrador
Bel. Luiz Marcelo Rezende Julião

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Endereço
**Rua Piauí, 399, Loja 11, Térreo, São Paulo Towers
CEP: 86010-420 - Fone: (43) 3344-0101**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Londrina-PR, 18 de agosto de 2021.

Joyce Lauane
Joyce Lauane Carlos
Escrevente

CARTÓRIO JULIÃO
7º Tabelionato e 2º Registro civil
Luiz Marcelo Rezende Julião
Tabelião Registrador
Rua Piauí, 399, Loja 11, Térreo, São Paulo Towers
MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA-PR

BRP BC 01416334 FUNARPEN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 533/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 446/2021**.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **533** e o código CRC **1A6B3D0D4A4C3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 545/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 21:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **545** e o código CRC **1C6C3F0B4C5A4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 328/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2021, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **328** e o código CRC **1E6C3A0A5F2E9CC**

PROTOCOLO: 18.122.445-2

INTERESSADO: Liderança do Governo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 446/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que Encaminha Projeto De Lei Nº 446/2021 Que: Denomina De Otoniel Ferreira O Viaduto Que Dá Acesso Ao Município De Iporã, Na Pr-182, Cruzamento Com A Av.João Xxiii.

Encaminhe-se a DER, para manifestação a respeito da proposição legislativa em questão, em conformidade com o estabelecido nos Ofícios Circulares **CEE/CC n.ºs. 009/2015* e 010/2015**, inclusive quanto aos aspectos orçamentário e financeiro e com a devida anuência do Titular da Pasta.

Considerando que o Projeto de Lei referido encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa e que as informações prestadas serão encaminhadas à Liderança do Governo com o objetivo de orientar e subsidiar, em vista do interesse público, as discussões e votações as quais a proposta deverá ser submetida nas Comissões Parlamentares e no Pleno, estes autos deverão retornar à Casa Civil **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para que as providências pertinentes possam ser tomadas em tempo hábil, ou seja, antes da sua aprovação ou rejeição no parlamento.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Eduardo Magalhães
Diretor Legislativo

*Cont. OF CIRC. CEE/CC 009/15 (fls. 02)

- 1) Considerar, na análise dos pleitos, os aspectos técnicos, jurídicos e políticos, assim como o cuidado para com a imagem e o projeto do Governo, empenhando-se a secretaria/ o órgão em prestar subsídios que efetivamente permitam responder ao que foi solicitado.
- 2) Os subsídios apresentados devem ter **sempre caráter positivo**, buscando-se, para tanto, salientar o compromisso e o empenho da atual Gestão em solucionar problemas, destacar as realizações do Governo na área/no setor em questão e, quando houver dificuldade em responder favoravelmente ao que foi solicitado, indicar que mereceu registro para análise e/ou atendimento futuro.
- 3) A informação final, encaminhada como resposta à Casa Civil, deverá respeitar as seguintes condições: ser escrita por meio mecânico, em linguagem formal, clara, objetiva, impessoal e inteligível; não usar termos, siglas ou abreviações que não sejam devidamente explicados ou de conhecimento público; ser redigida em papel contendo timbre ou logotipo da secretaria/ do órgão, número do documento, data, identificação do signatário e respectivo cargo.
- 4) A resposta deverá, ainda, ser assinada pela autoridade indicada por responder em nome da secretaria/ do órgão (Secretário, Diretor, Diretor-geral, Chefe de Gabinete); redigida nos formatos de ofício, despacho, informação, ou carta, e **não em forma de minuta**, que será feita apenas quando solicitada.
- 5) No caso de a informação final não atender ao anteriormente exposto, o processo retornará à secretaria/ órgão para as novas providências.
- 6) Os pedidos de informações, objetos de requerimentos ou ofícios dos deputados estaduais, têm prioridade absoluta e o encaminhamento das informações a esta Casa Civil deverá ser feito com **urgência**, a fim de que se possa cumprir rigorosamente o prazo definido na Constituição Estadual para resposta (ART. 90, inciso V, Parágrafo único). Se houver necessidade de maior prazo, deverá ser solicitado, por escrito, à Casa Civil, que providenciará o pedido de dilação junto à Assembleia Legislativa do Estado.



ePROTOCOLO



Documento: **18.122.44524462021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Magalhães** em 23/09/2021 17:33.

Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Luciano Maestri** em: 23/09/2021 17:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1f4d834ea3d3220e18e82e17b80a274f.

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GABINETE DIRETOR GERAL DO DER/PR**

Protocolo: 18.122.445-2
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.446/2021 QUE: DENOMINA DE OTONIEL FERREIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.
Interessado: LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP
Data: 24/09/2021 11:40

DESPACHO

À DOP/CGM

Encaminhamos o presente protocolado para análise e manifestação, com retorno até 30/09/2021, tendo em vista prazo para resposta.

(assinado e datado eletronicamente)
Nilceia Vaz de Faria
Gabinete do Diretor-Geral



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nilceia Vaz de Faria** em 24/09/2021 11:40.

Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Nilceia Vaz de Faria** em: 24/09/2021 11:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9ba4660174a7786dddf46bd94e033f6e.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DO GERENCIAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA



INFORMAÇÃO: 171/2021 – DOP/CGM

PROTOCOLO: 18.122.445-2

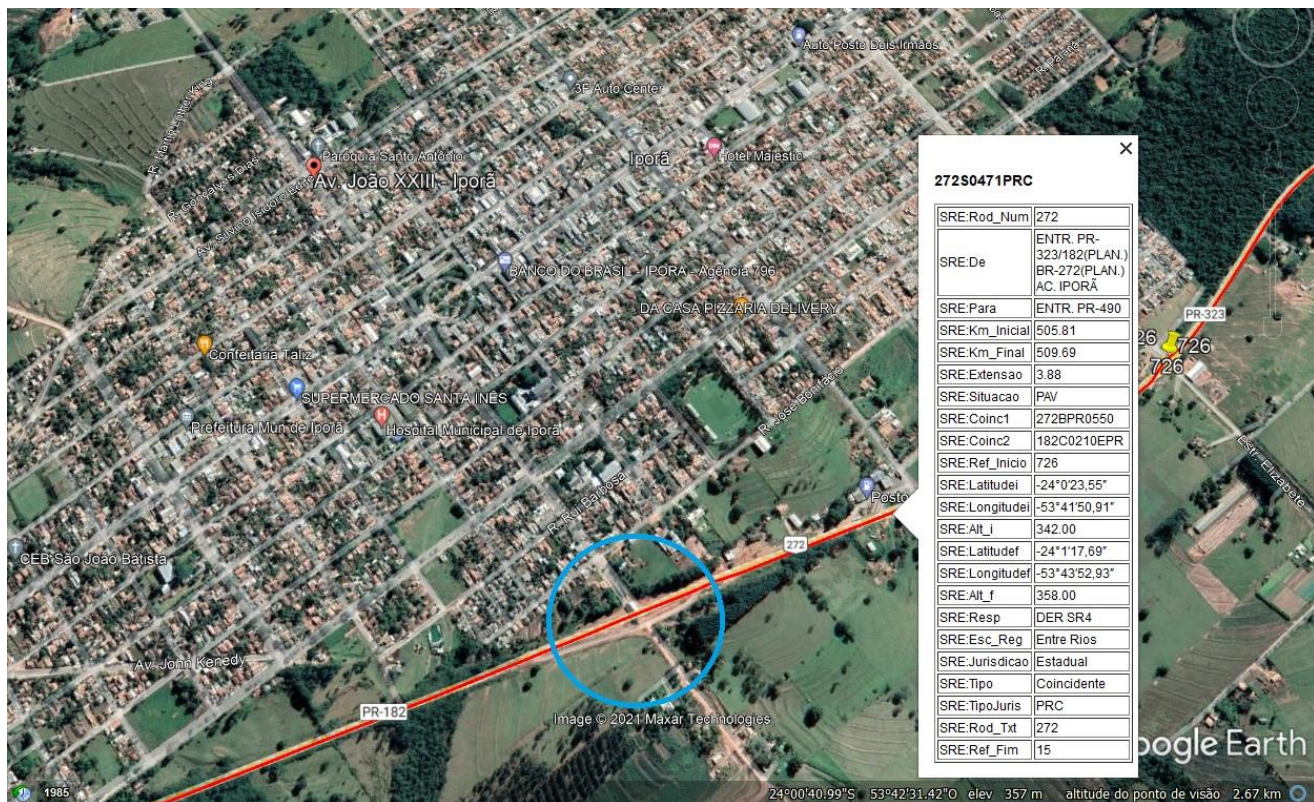
INTERESSADO: Liderança do Governo na ALEP

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 446/2021 que: denomina de Otoniel Ferreira o viaduto que dá acesso ao município de Iporã, na PR-182, cruzamento com a Av. João XXIII.

À DOP:

Trata-se o presente da solicitação feita pelo despacho do Gabinete da Diretoria Geral - DG/GAB, fls. 10 – mov. 04, que solicita análise e manifestação referente ao Projeto de Lei n.º 446/2021, do Deputado Evandro Araujo, fls. 03 – mov. 02, referente à denominação de “Otoniel Ferreira”, o viaduto localizado na Rodovia PR-182, no Município de Iporã.

A localização do viaduto em referência, é apresentada no croqui abaixo:



Coordenadas aproximadas: 24° 00' 40.99" S , 53° 42' 31.42" W

Inserido ao Protocolo 18.122.445-2 por Dilmar Vieira Silva em: 28/09/2021 11:59. Download realizado por Alexia Addressa Serafim em 28/09/2021 15:51

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Rodrigues Teixeira** em 28/09/2021 17:36. Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Aléxia Addressa Serafim** em: 28/09/2021 17:12.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a691483e5011c63328fe98fb912cf643**.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DO GERENCIAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA



Verificando os nossos registros, o viaduto localizado na Rodovia PR-182 (trecho 272S0471PRC do Sistema rodoviário Estadual - SRE), acesso ao município de Iporã pela Avenida João XXIII, ao que se pretende a denominação, ainda não possui o pedido de denominação registrado.

Cabe destacar a necessidade de cumprimento da lei nº 19.841 de 10/04/2019, que dispõe sobre a denominação de bens públicos estaduais, em especial ao Artigo 2º e seus incisos.

Conforme solicitação da DG/GAB, encaminhamos o presente, com as informações prestadas por essa Coordenadoria, no que se refere à proposta de denominação do Projeto de Lei nº 446/2021.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

Eng.º Rafael Rodrigues Teixeira
Coordenador do Gerenciamento da Malha Rodoviária

Inserido ao Protocolo 18.122.445-2 por Dilmar Vieira Silva em: 28/09/2021 11:59. Download realizado por Alexia Andressa Serafim em 28/09/2021 15:51

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Rodrigues Teixeira** em 28/09/2021 17:36. Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Aléxia Andressa Serafim** em: 28/09/2021 17:12.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a691483e5011c63328fe98fb912cf643**.



ePROCOLO



Documento: **Informa_171_2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Rodrigues Teixeira** em 28/09/2021 17:36.

Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Aléxia Andressa Serafim** em: 28/09/2021 17:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a691483e5011c63328fe98fb912cf643.



PROCESSO: 18.122.445-2/21

INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 446/2021

À DG/GAB:

Trata-se o presente de Projeto de Lei n.º 446/2021, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de autoria do Deputado Estadual Evandro Araújo, por meio do qual denomina de “*Otoniel Ferreira*”, o viaduto localizado na rodovia PR-182 no município de Iporã.

Através da Informação n.º 171/2021, a Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária informou que o viaduto localizado na rodovia PR-182 (trecho 272S0471PRC do Sistema rodoviário Estadual - SRE), acesso ao município de Iporã pela Avenida João XXIII, ao que se pretende a denominação, ainda não possui o pedido de denominação registrado.

Ainda, a DOP/CGM ressalta a necessidade de cumprimento da Lei nº 19.841, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a denominação de bens públicos estaduais, em especial ao Artigo 2º e seus incisos.

Diante disso, esta Diretoria de Operações ratifica a informação e submete o presente protocolo à Diretoria Geral para conhecimento, aprovação, se assim entender, e resposta à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

(assinado e datado eletronicamente)

Eng.º Alexandre Castro Fernandes

Diretor de Operações



ePROTOCOLO



Documento: **ALEP18.122.4452ProjetoLein.4462021.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 29/09/2021 09:39.

Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Alécia Andressa Serafim** em: 28/09/2021 17:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e7f17d993b81df276fa02dfbafeed861.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



DESPACHO: 1633/2021-DG

PROCESSO: 18.122.445.2

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 446/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, CUJA SÚMULA É: “DENOMINA DE OTONIEL FERREIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.”

À DIRETORIA GERAL/SEIL:

Encaminhamos, em atendimento às determinações do OF. CIRC CEE/CC 009/15 da Casa Civil, a Informação nº 171/2021-DOP/CGM da Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária, ratificada pela Diretoria de Operações, por meio da qual este Departamento manifesta-se sobre o presente Projeto de Lei, informando que não vemos óbices à sua progressão.

(assinado e datado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

(assinado e datado eletronicamente)

por delegação Terufumi Katayama
Chefe de Gabinete do Diretor-Geral

Av. Iguazu, 420 – 1º Andar – Rebouças - CEP 80230-020 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone (41) 3304-8140 – (41) 3304-8133
www.der.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1633.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 29/09/2021 11:43.

Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Nilceia Vaz de Faria** em: 29/09/2021 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fcfb54e1a28d7c030b641e150bdb174e.

INFORMAÇÃO Nº : 152/2021-GS

PROCESSO Nº : 18.122.445-2/2021

INTERESSADO : Deputado Evandro Araújo
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 446/2021

Excelentíssimo Senhor
Guto Silva
Secretário Chefe da Casa Civil

Recebemos o Despacho da Casa Civil à fl. 09, encaminhando o Projeto de Lei nº 446/2021, de autoria do Deputado Evandro Araújo, cuja súmula é; “Denomina de Otoniel Ferreira o Viaduto que dá acesso ao Município de Iporã, na PR-182, Cruzamento com a Av. João XXIII”.

Em cumprimento a determinação contida nos Ofícios Circulares CEE/CC nºs 009 e 010/2015, dessa Casa Civil, encaminhamos a Vossa Excelência, para resposta ao interessado, a informação nº 171/2021-DOP/CGM da Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária (Fls.11 e 12, Mov.05), ratificada pela Diretoria de Operações (Fls.13, Mov. 06) e o Despacho nº 1.633/2021-DG (Fls.14, Mov.07) por meio dos quais o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR manifesta-se sobre o referido Projeto de Lei.

Em, 29 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

AB.



ePROCOLO



Documento: **152GS2021CCALEProjetoLein4462021.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 30/09/2021 14:19.

Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Alaides Bach Gomes de Castro** em: 30/09/2021 13:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
31d521a6da5ef0d6d90c33fe034d438.

CASA CIVIL
COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Protocolo: 18.122.445-2
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.446/2021 QUE: DENOMINA DE OTONIEL FERREIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.
Interessado: LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP
Data: 30/09/2021 15:02

DESPACHO

Ao CC/CEE para que encaminhe, à Liderança do Governo na ALEP, por meio de ofício, a resposta relativa ao pedido de diligência.

Após, archive-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Eduardo Magalhães
Diretor Legislativo



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Magalhães** em 01/10/2021 09:44.

Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 30/09/2021 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b4ca650658499b9c78b7066082044035.

Palácio Iguazu – Curitiba, 1.º de outubro de 2021
OF CEE/CC 4006/21

e-Protocolo n.º 18.122.445-2

Senhor Líder do Governo,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento dessa Liderança, a resposta recebida da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da informação n.º 152/2021 – GS e anexo (fls.15, 11 a 14), sobre o Projeto de Lei n.º 446/2021.

Cabe ressaltar que a análise foi estritamente quanto ao mérito, não tratando de constitucionalidade ou legalidade da proposta.

Atenciosamente,

EDUARDO MAGALHÃES
Diretor Legislativo*

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado HUSSEIN BAKRI
Líder do Governo na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/LC/CCS

*
Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **OFCC4006_PL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Magalhães** em 01/10/2021 15:04.

Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 01/10/2021 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8aebab720318f4add80330c784f6841d.

CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 18.122.445-2
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.446/2021 QUE: DENOMINA DE OTONIEL FERREIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.
Interessado: LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP
Data: 01/10/2021 16:24

DESPACHO

TENDO EM VISTA O ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA, VIA NOTIFICAÇÃO, ENCAMINHO ESTE E-PROTOCOLO PARA ARQUIVO.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Luiz Ihon** em 01/10/2021 16:24.

Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Jefferson Luiz Ihon** em: 01/10/2021 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
98ba501197db841838b00554d464303b.

CASA CIVIL
ARQUIVO

Protocolo: 18.122.445-2
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.446/2021 QUE: DENOMINA DE OTONIEL FERREIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.
Interessado: LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP
Data: 04/10/2021 16:21

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 4006/21, ao Deputado HUSSEIN BAKRI, de ordem archive-se.
Adriana Mulek

Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek** em 04/10/2021 16:28.

Inserido ao protocolo **18.122.445-2** por: **Andrea Patricia da Silva** em: 04/10/2021 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c43e52ce4102676700eb18db2a32ad4f.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2000/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 446/2021, de autoria do Deputado Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2000** e o código CRC **1D6B3D7B7D6C9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1243/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1243** e o código CRC **1D6C3E7C7E6D9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 654/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 446/2021

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA: DENOMINA DE OTONIEL FERREIRA O VIADUTO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NA PR-182, CRUZAMENTO COM A AV. JOÃO XXIII.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Gugu Bueno, objetiva denominar de Otoniel Ferreira o viaduto que dá acesso ao município de Iporã, na PR-182, cruzamento com a Av. João XXIII.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 446/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **654** e o
código CRC **1B6A3D8E8B1C2AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2448/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 446/2021, de autoria do Deputado Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2448** e o código CRC **1E6A3E8D8E8C1CF**